



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 116/2023

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indica o poder executivo municipal que
“CELEBRE CONVÊNIO COM O DAER –
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE
ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Convênio com o DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, possibilitando a liberação de recursos para pavimentação de ruas do Município.

Essa iniciativa é de grande importância para o Cidade, uma vez que agora, poderemos e iremos fazer a manutenção de Ruas e Estradas Municipais, as quais são de grande significado para os moradores e demais usuários que fazem uso do acesso das mesmas.

Igualmente essa proposta autoriza a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS para viabilizar a presente municipalização, bem como para realização de obras, importante salientar que a Lei é uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal

Recebi em 02/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

procedimento sem a aprovação desse projeto que por todas as explicações acima e todo conhecimento é de suma importância para o nosso Município.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Balneário Pinhal, 02 de Outubro 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

**“CELEBRE CONVÊNIO COM O DAER –
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE
ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem com a finalidade de viabilizar obras de infraestrutura e pavimentação de ruas e estradas Municipais.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT

Vereadora